

PORTARIA Nº 674/2023/GAB/SEMEC

Estabelece diretrizes para as MATRÍCULAS ESCOLARES no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, para o ano letivo de 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211, §2º, da Constituição Federal do Brasil de 1988; na Lei 9.394/96; nos arts. 53 e 54, da Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 217, §2º, da Constituição do Estado do Piauí; no art. 223, da Lei Orgânica do Município de Teresina; no Plano Municipal de Educação/PME, Lei nº 4.739/2015 e Portaria nº 389/2016/GAB/SEMEC.

CONSIDERANDO as Resoluções do CME/THE 003/2010 e 007/2010, de 15 de abril de 2010, 004/2010, de 03 de maio de 2010 e, ainda, Parecer do CME/THE nº. 027/2011, de 07 de abril de 2011 art. 211, §2º, da Constituição Federal Brasileira de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996; no art. 217, §2º, da Constituição Estadual do Piauí; nos Arts. 53 e 54, da Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 223, da Lei Orgânica do Município de Teresina; nas Resoluções CME/THE nº 003/2010 e 007/2010, de 15 de abril de 2010, nº 004/2010, de 03 de maio de 2010; no Parecer do CME/THE nº 027/2011, de 07 de abril de 2011; no Plano Municipal de Educação/PME, Lei nº 4.739/2015; na Portaria nº 389/2016/GAB/SEMEC.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para as **Matrículas Escolares**, para o ano letivo de 2024, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina.

Art. 2º O processo de Matrículas será organizado em quatro etapas:

- I. Previsão de Matrículas;
- II. Renovação de Matrículas I (estudantes da própria Unidade de Ensino);
- III. Renovação de Matrículas II (estudantes advindos de uma outra Unidade de Ensino da mesma Rede);
- IV. Matrículas Novas (estudantes advindos de uma outra Rede de Ensino).

Art. 3º Para a **Previsão de Matrículas**, a Unidade de Ensino realizará o planejamento das matrículas, considerando os estudantes já atendidos em 2023 (**renovação de matrícula**) e as vagas disponíveis para as **matrículas novas**.

Art. 4º Para a etapa de **Renovação de Matrículas I**, é necessária a atualização do cadastro do estudante no Sistema de Gestão Educacional – GED e apresentação dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de endereço com CEP da rua onde mora, **obrigatoriamente** a cópia da fatura de água;
- II. NIS do estudante beneficiário do Programa Bolsa Família;
- III. Cartão de Vacinação atualizado. Lei Nº 7.587, 28 de setembro de 2021 (ANEXO VI).

Art. 5º Para a etapa de **Renovação de Matrículas II**, é necessária a atualização do cadastro do estudante no Sistema de Gestão Educacional – GED e apresentação dos seguintes documentos (cópias):

- I. Certidão de Nascimento para comprovação da idade do estudante;
- II. CPF do estudante (documento obrigatório);
- III. NIS do estudante beneficiário do Programa Bolsa Família;
- IV. CPF do responsável (para os estudantes menores de idade);
- V. Comprovante de endereço com CEP da rua onde mora, **obrigatoriamente** a cópia da fatura de água;
- VI. Foto 3x4 atualizada;
- VII. Cartão de Vacinação atualizado. Lei Nº 7.587, 28 de setembro de 2021;
- VIII. Laudo comprobatório em caso de estudante com deficiência.

Art. 6º Para a etapa de **Matrículas Novas (presencial e/ou online)** é necessária a apresentação dos seguintes documentos (cópias):

- I. Certidão de Nascimento para comprovação da idade do estudante;
- II. CPF do estudante (documento obrigatório);
- III. NIS do estudante beneficiário do Programa Bolsa Família;
- IV. CPF do responsável (para os estudantes menores de idade);
- V. Comprovante de endereço com CEP da rua onde mora, **obrigatoriamente** a cópia da fatura de água;
- VI. Foto 3x4 atualizada;
- VII. Cartão de Vacinação atualizado. Lei Nº 7.587, 28 de setembro de 2021;
- VIII. Laudo comprobatório, em caso de estudante com deficiência.

§1º As **Matrículas Novas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina** ocorrerão de forma **presencial e/ou online**, conforme Edital de Matrículas nº 008/2023.

§2º Para efetivar a matrícula do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA deve ser apresentado o **Histórico Escolar** ou documento equivalente, que comprove a escolaridade anterior do estudante.

§3º O estudante candidato à matrícula, **exceto para Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental** (LDB, Lei nº 9.394/96, Art. 24, inciso II), que não comprovar o nível

de escolaridade, será submetido, no prazo de 15 (quinze) dias após o início das aulas, a uma avaliação de conhecimento para efeito de definição do ano escolar que irá cursar, conforme habilidades previstas no Currículo de Teresina.

§4º O estudante será matriculado de acordo com o resultado obtido na avaliação de conhecimento, que será anexado ao seu processo individual, conforme **Resolução nº 001/2005, 17 de março de 2005** do Conselho Municipal de Educação, que trata da **Classificação e Reclassificação** dos estudantes.

Art. 7º Para a etapa das **Matrículas Novas** na Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:

- I. Idade de 06 (seis) meses completos ou a completar até 31 de março de 2024, para o **Berçário**;
- II. Idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, para o **Maternal I**;
- III. Idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, para o **Maternal II**;
- IV. Idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, para o **1º Período**;
- V. Idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, para o **2º Período**;
- VI. Idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, para o **1º ano**;
- VII. Idade de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, para a **EJA**.

§1º As **Matrículas Novas** para Berçário, Maternal I e Maternal II só deverão ser realizadas com **autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação**, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação de Teresina, Lei nº 4.739 de 26 de junho de 2015 / Meta 1, e em observância à Portaria específica a ser normatizada por esta Secretaria.

Art. 8º Para efetivação de **Matrículas Novas**, as Unidades de Ensino deverão observar os seguintes critérios:

- I. Preferencialmente, as vagas existentes destinar-se-ão aos estudantes que residem mais próximo da Unidade de Ensino;
- II. Obedecido ao disposto no inciso anterior, as matrículas deverão ser efetivadas conforme período estabelecido no Edital de Matrículas nº 008/2023.
 - a) Para as **Matrículas Novas Presenciais**, considerar a ordem de chegada dos pais, dos responsáveis ou do estudante (se maior), através do preenchimento de ficha fornecida pela Unidade de Ensino, mediante apresentação dos documentos exigidos no Art. 6º desta Portaria;
 - b) Para as **Matrículas Novas Online**, considerar a ordem de acesso ao aplicativo SIGMA online, bem como a inclusão dos documentos exigidos, conforme Art. 6º desta Portaria;



III. O **transporte escolar** só será assegurado para o estudante que não conseguir vaga na Unidade de Ensino próxima à sua residência, observando o seguinte:

- a) Distância entre a **Unidade de Ensino e a residência do estudante** superior a **1.500m**, no caso da Educação Infantil;
- b) Distância entre a **Unidade de Ensino e a residência do estudante** superior a **2.500m**, no caso de Ensino Fundamental.

Art. 9º Nas Unidades de Ensino relacionadas no **ANEXO IV** do Edital de Matrículas nº 008/2023, as **Matrículas Novas Online** serão realizadas por meio da **Plataforma SIGMA**: <https://sigma.pmt.pi.gov.br/sgmo.front/#/login>

Art. 10 Além do estabelecido nos artigos anteriores, será assegurada:

I. A **Renovação de Matrículas** no 1º ano do Ensino Fundamental aos estudantes egressos dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Creches Filantrópicas.

Parágrafo Único - Os candidatos à matrícula, maiores de 14 anos, que não obtiverem vaga no ensino regular diurno, serão matriculados na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme **Portaria nº 389/2016/GAB/SEMEC**.

Art. 11 O número de estudantes por turma obedecerá à seguinte distribuição:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) **Berçário** – mínimo de 08 (oito) e máximo 10 (dez);
- b) **Maternal I** – mínimo de 13 (treze) e máximo 15 (quinze);
- c) **Maternal II** – mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco);
- d) **1º Período** – mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco);
- e) **2º Período** – mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco).

II – ENSINO FUNDAMENTAL

- a) **1º e 2º ano escolar** – mínimo 25 (vinte e cinco) e máximo 30 (trinta);
- b) **3º ao 5º ano escolar** – mínimo 30 (trinta) e máximo 35 (trinta e cinco);
- c) **6º ao 9º ano escolar** – mínimo 35 (trinta e cinco) e máximo 40 (quarenta).

III – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

- a) **Alfabetização** – mínimo 15 (quinze) e máximo 35 (trinta e cinco);
- b) **1ª a 4ª série** – mínimo 15 (quinze) e máximo 35 (trinta e cinco);
- c) **5ª a 8ª série** – mínimo 15 (quinze) e máximo 40 (quarenta).

§1º No caso da Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série), se a quantidade de estudantes não atingir o mínimo estabelecido, a Unidade de Ensino deve formar turmas multisseriadas;

§2º Caso a Unidade de Ensino não possua espaço físico suficiente para atender à demanda de matrículas, a Secretaria Municipal de Educação garantirá o atendimento dos



estudantes excedentes em outra Unidade de Ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina.

Art. 12 Será garantida a matrícula de estudante(s) com deficiência(s) na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, conforme a **Resolução Nº 04 de 13 de julho de 2010, cap. II, seção II, Educação Especial.**

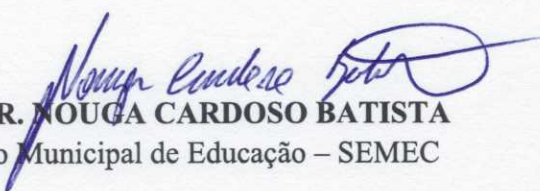
Art. 13 As Unidades de Ensino só poderão ofertar segmento/modalidade diferenciado do funcionamento atual com **autorização expressa** da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 As Unidades de Ensino deverão organizar-se para realizar as matrículas, conforme previsto no Edital de Matrículas nº 008/2023.

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 808/2022/GAB/SEMEC de 28 de novembro de 2022.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 06 de outubro de 2023.


PROF. DR. NOUCA CARDOSO BATISTA
Secretário Municipal de Educação – SEMEC